Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 115/2013

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA TEMPORÁRIA DE LOCALIZAÇÃO DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° A mudança temporária de localização é a alteração do local de trabalho do professor efetivo do Município de Domingos Martins pelo período de um ano letivo.

§ 1° A mudança temporária de localização só poderá ser realizada para o mesmo cargo e função do interessado.

§ 2° A mudança temporária de localização poderá ser interrompida antes do término do ano letivo, com o retorno do titular ao cargo.

Art. 2° A mudança temporária de localização poderá ser realizada a pedido, através de:

I – Concurso interno, observando-se a classificação dos candidatos e os critérios estabelecidos em normas administrativas específicas;

II – Permuta, com a manifestação dos interessados que exerçam igual cargo do magistério.

Art. 3° O processo de mudança temporária de localização será realizado anualmente, no mês de novembro ou dezembro e a localização decorrente desta mudança será efetivada no inicio do ano letivo seguinte.

Parágrafo Único. Não será permitida mudança temporária de localização no decorrer do ano letivo, mesmo que surjam novas vagas no período.

Art. 4° As vagas destinadas à mudança temporária de localização são aquelas provenientes de:

I - Vagas não preenchidas em concurso de remoção ou por concurso público;

II - Abertura de vagas provenientes de outras localizações;

III - Abertura de novas turmas decorrente de aumento do número de alunos;

IV - Afastamento do titular por motivo de:

a) Ocupação de cargo comissionado;
b) Exercício de funções do magistério no âmbito Municipal;
c) Licença para trato de interesses particulares;
d) Cessão prevista no Art. 59 da Lei 2.137/2008;
e) Readaptação.

Art. 5° Os critérios para a realização do processo de mudança temporária de localização obedecerão aos mesmos critérios do Concurso de Remoção.

§ 1° A escolha de vagas do concurso de remoção e o provimento por concurso público, quando houver, precederão a escolha da mudança temporária de localização, definidos na Lei 2.137/2008.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 10 de outubro de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito